



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

O Vereador Rodrigo Adolfo Semedo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 34/2025.

O inciso VIII do art. 8º do Projeto de Lei nº 34/2025, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 8º

.....

VIII – Ticket Alimentação.

O Vereador Rodrigo Adolfo Semedo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 34/2025.

Suprima-se o inciso III do art. 3º do presente projeto de lei, que tem a seguinte redação:

“Art. 12º III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, II, VIII, XI e XII do art. 2º desta Lei.”

Anchieta, 23 de junho de 2025.

RODRIGO ADOLFO SEMEDO
Vereador





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Embora o **Ticket Alimentação** já seja uma prática prevista em legislação específica para os servidores municipais, esta emenda visa reforçar a garantia de tal benefício, proporcionando maior segurança jurídica ao seu cumprimento. O objetivo é assegurar que a concessão do benefício esteja claramente regulamentada no texto do projeto de lei, evitando qualquer questionamento ou lacuna legal que possa prejudicar sua efetivação no futuro.

O acréscimo do inciso VIII ao artigo 8º, portanto, visa trazer maior transparência e clareza, alinhando o projeto às legislações já existentes, sem alterar o seu espírito, mas reforçando as condições de aplicabilidade do **Ticket Alimentação**, um benefício essencial para os servidores públicos municipais.

Dessa forma, a emenda não só garante a continuidade e regularidade do benefício, mas também proporciona mais segurança para os servidores e para a administração pública, reforçando o compromisso com a valorização dos profissionais que atuam em prol da população.

A supressão do **inciso III do art. 12** visa proteger os direitos dos servidores e garantir que não haja impedimentos desnecessários à sua recontração. O texto original, ao estabelecer uma restrição temporal de 12 meses para a recontração, poderia criar uma barreira injustificada, limitando a possibilidade de servidores que desempenharam um bom trabalho retornarem à administração pública antes desse período.

Ao excluir essa limitação, a emenda busca promover maior justiça para com os servidores, permitindo que aqueles que têm um bom desempenho possam retornar ao serviço público sem ter que aguardar um período excessivo, caso haja necessidade de sua contratação. Esta medida é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, oferecendo-lhes a oportunidade de continuar suas carreiras na administração pública de maneira mais ágil, especialmente quando a experiência prévia pode agregar mais eficiência ao serviço público.

Essa alteração também favorece a continuidade de projetos e serviços, já que um servidor recontraado pode trazer ganhos imediatos de produtividade, conhecimento e adaptação, evitando lacunas no desempenho das funções públicas.

Dessa forma, a supressão do inciso proposto visa garantir mais equidade e flexibilidade para os servidores, protegendo seus direitos e permitindo que sua expertise continue sendo utilizada de forma vantajosa para a população.

Anchieta, 23 de junho de 2025.

RODRIGO ADOLFO SEMEDO

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003300370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em **23/06/2025 10:22**

Checksum: **E920406AA8A779BE4F689579F45C4B1E6A2E672C2DEB7B0532C27C8C6E348EE3**

